ANÚNCIO DE INÍCIO

OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE COTAS CLASSE A DA PRIMEIRA EMISSÃO DO

BRZ INFRA PORTOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

CNPJ: 34.964.179/0001-19

Classificação Abvcap|Anbima: Diversificado Tipo 3
Classificação CVM: Infraestrutura
Registro da Oferta na CVM: CVM/SRE/RFP/2020/003
Código ISIN: BRBRZPCTF005
Código de negociação das Cotas Classe A na B3: BRZP11

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Chedid Jafet, nº 75 - Torre Sul - 25º ao 30º andar, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (**"CNPJ"**) sob o nº 02.332.886/0011-78, na qualidade de instituição intermediária líder (**"Coordenador Líder"**) e o BB-Banco de Investimento S.A., instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas, nº 105, 37º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 24.933.830/0001-30 (**"BB Investimentos"** e, em conjunto com o Coordenador Líder, os **"Coordenadores"**), nos termos do disposto nos artigos 53 e 54-A da Instrução nº 400, de 29 de dezembro de 2003, da Comissão de Valores Mobiliários (**"CVM"**), atualizada conforme alterações posteriores (**"Instrução CVM 400"**), por meio do presente anúncio de início (**"Anúncio de Início"**), comunica o início da distribuição pública de cotas de classe A (**"Cotas Classe A"**) da primeira emissão do BRZ INFRA PORTOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA, inscrito no CNPJ sob o nº 34.964.179/0001-19 (**"Oferta"**, **"Primeira Emissão"** e **"Fundo"**, respectivamente), constituído sob a forma de condomínio fechado e administrado pela MODAL ASSET MANAGEMENT LTDA., sociedade com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, Torre Pão de Açúcar, 6º andar (parte), Botafogo, inscrita no CNPJ sob o nº 05.230.601/0001-04, devidamente autorizado pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários por meio do Ofício nº 1120/CVM/SIN/GAIN, de 08 de novembro de 2019 (**"Administrador"**), tendo sua carteira gerida pela BRZ INVESTIMENTOS LTDA., sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr., nº 758, Conjunto nº 52, inscrita no CNPJ sob o nº 02.888.152/0001-06, devidamente credenciada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, conforme o Ato Declaratório nº 7.490, de 11 de novembro de 2003 (**"Gestor"**), no montante de 560.000 (quinhentas e sessenta mil) Cotas Classe A, que poderia ter sido, mas não foi ser acrescida em virtude do exercício da colocação de Cotas Adicionais (conforme definido abaixo), cujo Preço de Subscrição foi fixado em R$1.100,00 (mil e cem reais) resultando no montante total de:

R$ 616.000.000,00
(seiscentos e dezesseis milhões de reais)

Todos os termos aqui não definidos terão os mesmos significados a eles atribuídos no "Prospecto Preliminar de Distribuição Pública das Cotas Classe A da Primeira Emissão do BRZ Infra Portos Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura" ("**Prospecto Preliminar**").

Preço de Subscrição R$1.100,00

O Fundo foi constituído por meio do Instrumento de Constituição, celebrado em 03 de julho de 2019 pelo Administrador e registrado perante o 1º Ofício do Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro sob o nº 1924564. O Ato do Administrador, celebrado em 07 de novembro de 2019, que foi registrado perante o1º Ofício do Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, sob o nº 1928980, **(i)** aprovou a alteração do Fundo de fundo de investimento multimercado para fundo de investimento em participações; **(ii)** aprovou a alteração da denominação social do Fundo para BRZ Infra Portos Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura; **(iii)** aprovou o regulamento do Fundo; **(iv)** aprovou a Primeira Emissão e a Oferta; e **(v)** aprovou a contratação dos Coordenadores da Oferta para realizar a distribuição das Cotas Classe A da Primeira Emissão, dentre outras deliberações ("**Ato de Aprovação**"). O regulamento do Fundo atualmente em vigor foi alterado pela última vez em 06 de fevereiro de 2020 ("**Regulamento**"). O Preço de Subscrição foi aprovado por meio de ato único do Administrador, após conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*.

O Fundo é uma comunhão de recursos destinada: **(i)** primordialmente ao investimento em ações (incluindo ações preferenciais resgatáveis), debêntures simples, bônus de subscrição, ou outros títulos e valores mobiliários, podendo ser conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de companhias, abertas ou fechadas ("**Valores Mobiliários**"), correspondentes da participação direta e/ou indireta no Porto Itapoá; e **(ii)** de forma suplementar, durante os 2 (dois) primeiros anos contados da data da primeira integralização de Cotas da Primeira Emissão, em Valores Mobiliários de outras sociedades por ações, de capital aberto ou fechado, que desenvolvam novos projetos de infraestrutura no setor portuário, sendo que, para fins dessa Oferta, será prioritariamente sociedade que detenham direta ou indiretamente participação no Porto Itapoá ("**Sociedades Alvo**"), podendo o Fundo investir em Valores Mobiliários de Sociedades Alvo operacionais (*brownfield*) ou pré-operacionais (*greenfield*). O investimento, pelo Fundo, nos termos dos itens (i) e (ii) acima tem por objetivo proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas (conforme definição abaixo) no médio e longo prazos decorrentes dos investimentos pelo Fundo nos Valores Mobiliários. Em caráter suplementar, o Fundo também poderá buscar a valorização de suas Cotas Classe A por meio de aplicação de seus recursos em: **(i)** títulos de emissão do Banco Central do Brasil e/ou do Tesouro Nacional em suas diversas modalidades operacionais, pré ou pós-fixadas; **(ii)** operações compromissadas lastreadas nos títulos mencionados no item "(i)"; **(iii)** títulos emitidos por instituições financeiras, incluindo, mas não se limitando a, Certificados de Depósito Bancário (CDBs), Letras Financeiras, Letras de Crédito Imobiliário (LCIs) e Letras de Crédito do Agronegócio (LCAs); e/ou **(iv)** cotas de fundos de investimento, incluindo fundos administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou pelo Gestor e/ou sociedades de seus respectivos grupos econômicos (**"Ativos Financeiros"**), de acordo com os critérios de composição e diversificação de carteira dispostos no Regulamento, nos termos da Política de Investimentos.

1. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

1.1. A Oferta: A Oferta consiste na distribuição primária das Cotas Classe A, sob o regime de melhores esforços de colocação, a ser realizada na República Federativa do Brasil (**"Brasil"**), em mercado de balcão não organizado, em conformidade com a Instrução CVM 400, conduzida pelos Coordenadores, na qualidade de instituições intermediárias da Oferta, com a participação de instituições intermediárias autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, credenciadas junto à B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (**"B3"** e **"Instituições Consorciadas"**, respectivamente; e as Instituições Consorciadas em conjunto com os Coordenadores, as "**Instituições Participantes da Oferta**"), em condições que asseguram tratamento equitativo aos destinatários e aceitantes da Oferta, conforme procedimentos previstos na Instrução nº 578, de 30 de agosto de 2016, da CVM, atualizada conforme alterações posteriores (**"Instrução CVM 578"**) e na Instrução CVM 400.O Montante Total da Oferta é de 560.000 (quinhentas e sessenta mil) Cotas Classe A, perfazendo um montante de R$ 616.000.000,00 (seiscentos e dezesseis milhões de reais), sem considerar as Cotas Adicionais ("Montante Total da Oferta"). O preço de subscrição e integralização de cada Cota Classe A é R$ 1.100,00 (mil e cem reais) ("Preço de Subscrição").

A manutenção da Oferta está condicionada à subscrição de, no mínimo, 450.000 (quatrocentas e cinquenta mil) Cotas Classe A, considerando o Preço de Subscrição de R$ 1.000,00 (mil reais), totalizando o montante de R$ 450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de reais) ("**Montante Mínimo da Oferta**"). Após atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Oferta poderia ser encerrada a qualquer momento, a critério dos Coordenadores e do Gestor.

Nos termos do artigo 14, § 2º, da Instrução CVM 400, a quantidade de Cotas Classe A inicialmente ofertada poderia ser acrescida em até 20%, ou seja, em até 112.000 (cento e doze mil) cotas adicionais, nas mesmas condições das Cotas Classe A inicialmente ofertadas (**"Cotas Adicionais"**), a critério do Administrador e do Gestor, em comum acordo com os Coordenadores, que poderiam ter sido, mas não foram emitidas pelo Fundo, sem a necessidade de novo pedido de registro de oferta à CVM ou modificação dos termos da emissão e da Oferta. As Cotas Adicionais, caso emitidas, também seriam colocadas sob regime de melhores esforços de colocação.

A Oferta não conta com esforços de colocação das Cotas Classe A no exterior.

1.2. Autorizações: A Primeira Emissão, a Oferta e o Preço de Subscrição foram aprovados pelo Administrador por meio do Ato do Administrador, datado de 7 de novembro de 2019 pelo Administrador e registrado perante o 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos do Rio de Janeiro sob o nº1928980. O Preço de Subscrição foi aprovado por meio de ato único do Administrador, datado de 06 de fevereiro de 2020, que foi registrado perante o 1º Ofício do Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro nesta data, após conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*.

1.3. Público-alvo da Oferta: A Oferta destina-se exclusivamente à participação de investidores qualificados, conforme definidos no artigo 9º-B da Instrução nº 539, de 13 de novembro de 2013, da CVM, atualizada conforme alterações posteriores (**"Instrução CVM 539"**), que sejam **(i) (a)** fundos de investimento, clubes de investimento, carteiras administradas, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, seguradoras, em qualquer caso, que sejam domiciliados ou com sede no Brasil; e **(b)** pessoas físicas ou pessoas jurídicas residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, que **(a.i)** sejam consideradas investidores profissionais, nos termos do artigo 9º-A da Instrução CVM 539; ou **(a.ii)** apresentem Pedido de Reserva ou ordem de investimento em valor igual ou superior a R$1.000.000,00 (um milhão de reais) ("**Investidores Institucionais**") e **(ii)** que sejam pessoas físicas ou pessoas jurídicas residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, e que não estejam compreendidos na definição de Investidores Institucionais ("**Investidores Não Institucionais**" e, em conjunto com os Investidores Institucionais, "**Investidores**").

O Fundo deverá ter, no mínimo, cinco cotistas, sendo que cada cotista do Fundo ("**Cotista**") não poderá deter mais do que 25% das Cotas (conforme definição abaixo) emitidas pelo Fundo ou auferir rendimento superior a 25% do rendimento do Fundo.

Não foi verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Cotas Classe A objeto da Oferta, sendo permitida a colocação de Cotas Classe A a **(i)** controladores ou administradores do Fundo, do Gestor ou outras pessoas vinculadas à Oferta, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; **(ii)** administradores ou controladores das Instituições Participantes da Oferta, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau, inclusive pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário das Instituições Participantes da Oferta; **(iii)** empregados, operadores e demais prepostos dos Coordenadores, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; **(iv)** agentes autônomos que prestem serviços aos Coordenadores, desde que diretamente envolvidos na Oferta; **(v)** demais profissionais que mantenham, com os Coordenadores, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; **(vi)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelas Instituições Participantes da Oferta ou por pessoas a elas vinculadas, desde que diretamente envolvidos na Oferta; **(vii)** cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "ii" a "v" acima; e **(viii)** clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a Pessoas Vinculadas (conforme definido a seguir), salvo se geridos discricionariamente por terceiros que não sejam Pessoas Vinculadas (em conjunto, os itens (i) a (viii), as "**Pessoas Vinculadas**"), e os Pedidos de Reserva e/ou as ordens de investimento, se for o caso, e os Boletins de Subscrição firmados por Pessoas Vinculadas, não foram automaticamente cancelados, nos termos do parágrafo único do artigo 55 da Instrução CVM 400.

As Cotas Classe A não foram nem serão registradas nos termos do *Securities Act* de 1933, dos Estados Unidos da América, conforme alterado (**"Securities Act"**). Assim, as Cotas Classe A não podem ser ofertadas ou distribuídas, direta ou indiretamente **(i)** nos Estados Unidos da América ("EUA"); **(ii)** a qualquer pessoa considerada uma *US Person* ou em benefício de uma pessoa considerada uma *US Person*, conforme definido na *Regulation S* do *Securities Act*; ou **(iii)** a quaisquer terceiros, para revenda ou redistribuição, direta ou indireta, nos EUA ou a uma pessoa considerada uma *US Person*, exceto nos termos de uma isenção aos requisitos de registro do *Securities Act* ou mediante atendimento ao *Securities Act* e quaisquer outras leis e regulamentações aplicáveis dos EUA.

1.4. Quantidade de Cotas Classe A e Preço de subscrição: Após a conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento junto aos Investidores pelos Coordenadores, nos termos do Contrato de Distribuição, em consonância com o disposto no parágrafo 1º do artigo 23 e no artigo 44 da Instrução CVM 400 (**"Procedimento de Bookbuilding"**), que teve como parâmetro as indicações de interesse em função da quanlidade e quantidade de demanda (por volume e preço) por Cota Classe A coletada junto a Investidores durante o Procedimento de *Bookbuilding*, o preço de subscrição e integralização foi definido em R$ 1.100,00 (mil e cem reais) por Cota Classe A.

1.5. Características, vantagens e restrições das Cotas Classe A:

As Cotas Classe A correspondem a frações ideais do patrimônio líquido do Fundo (**"Patrimônio Líquido"**), terão forma nominativa e escritural e serão mantidas em conta de depósito em nome de seus titulares. Todas as Cotas Classe A farão jus a pagamentos de amortização em iguais condições, observado que qualquer amortização e distribuição de recursos financeiros líquidos deverá ser realizada de forma *pro rata* para todos os Cotistas, e não serão resgatáveis, salvo na hipótese de liquidação do Fundo, segundo os procedimentos previstos no Regulamento.

As Cotas Classe A e as Cotas Classe B outorgarão a seus titulares exatamente os mesmos direitos e obrigações, sendo a única exceção referente ao pagamento da Taxa de Gestão (conforme definição abaixo), que não será devido pelos Cotistas detentores das Cotas Classe B. Para informações adicionais sobre os termos e condições aplicáveis às Cotas Classe B e Cotas Classe C ver a seção "8.14 Características das Cotas e Direitos Patrimoniais" do Prospecto Definitivo.

As Cotas Classe A serão negociadas no mercado secundário junto à B3. Cada Cota Classe A corresponderá a 1 voto nas Assembleias Gerais de Cotistas, observado o disposto na Instrução CVM 578.

1.6. Patrimônio Líquido mínimo para funcionamento do Fundo: O Patrimônio Líquido inicial mínimo para funcionamento do Fundo é de R$ 450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de reais), sendo necessário ser observado, no entanto, no contexto da Oferta, a colocação de Cotas Classe A equivalente ao Montante Mínimo da Oferta.

1.7. Procedimentos para subscrição e integralização de Cotas Classe A: As Cotas Classe A objeto da Oferta são destinadas exclusivamente aos Investidores, observado o disposto no Prospecto Definitivo e no Regulamento.

A subscrição das Cotas Classe A no âmbito da Oferta deve ser efetuada mediante assinatura do Boletim de Subscrição, que especifica as respectivas condições de subscrição e integralização das Cotas Classe A, e do Termo de Adesão ao Regulamento e Ciência de Risco, por meio do qual o Investidor deve declarar que tomou conhecimento e compreendeu os termos e cláusulas das disposições do Regulamento, em especial daqueles referentes à política de investimento e aos fatores de risco.

As pessoas que são Pessoas Vinculadas atestaram e/ou atestarão essa condição quando da celebração do Pedido de Reserva ou da ordem de investimento, conforme o caso, e no ato da respectiva subscrição por meio do Boletim de Subscrição.

As Cotas Classe A serão integralizadas em moeda corrente nacional pelo Preço de Subscrição. As Cotas Classe A deverão ser integralizadas por meio da B3 na Data de Liquidação.

Os Investidores, ao aceitarem participar da Oferta por meio da assinatura do Pedido de Reserva ou do Boletim de Subscrição, conforme o caso, foram ou serão convidados a outorgar procuração em favor dos Coordenadores, consoante modelo anexo ao Pedido de Reserva ou Boletim de Subscrição, conforme o caso, para fins de deliberação favorável ou não, a critério exclusivo do Investidor, por intermédio dos respectivos procuradores, na qualidade de representantes de cada Cotista, na Assembleia Geral Originária para deliberar sobre a possibilidade de investimento, direta ou indiretamente, pelo Fundo no Porto Itapoá, com recursos decorrentes da Oferta, nos termos descritos no Prospecto Preliminar.

A aprovação do investimento pelo Fundo no Porto Itapoá, conforme procuração acima, é necessária tendo em vista que a participação no Porto Itapoá é necessária tendo em vista que a participação no Porto Itapoá é detida pelo Fundo Logística, fundo de investimento atualmente gerido pelo Gestor, situação que é considerada pela regulamentação em vigor como um potencial conflito de interesses entre o Fundo e a Gestor. Desse modo, a realização de tal investimento deverá ser objeto de deliberação na Assembleia Geral Originária em atenção aos artigos 24, inciso XII, e artigo 44, parágrafo 1º da Instrução CVM 578. O conflito de interesse relativo ao investimento no Porto Itapoá somente será descaracterizado mediante aprovação prévia dos Cotistas reunidos na Assembleia Geral Originária, conforme quórum previsto no artigo 50, inciso (i) e artigo 29 da Instrução CVM 578. A outorga da procuração acima descrita, desde que com orientação de voto favorável às matérias deliberadas na Assembleia Geral Originária, constituirá expressa autorização do Cotista para que os Coordenadores, na qualidade de representantes do Cotista, aprovem, na Assembleia Geral Originária, a aquisição pelo Fundo, nos termos do artigo 44, parágrafo 1º da Instrução CVM 578 e do Regulamento, de participação societária detida pelo Fundo Logística, direta ou indiretamente, no Porto Itapoá. Para mais informações, ver a seção "Informações Relativas ao Portfólio Alvo - Conflito de Interesse no Investimento no Porto Itapoá", bem como o fator de risco "Risco de Conflito de Interesses", do Prospecto Definitivo.

Após o registro da Oferta pela CVM, as Instituições Participantes da Oferta continuam recebendo os Boletins de Subscrição, acompanhados da procuração.

1.8. Distribuição parcial e subscrição condicionada: Não foi admitida a distribuição parcial das Cotas no âmbito da Oferta, nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400, sendo o Montante Mínimo da Oferta no âmbito da Primeira Emissão equivalente a 450.000 (quatrocentas e cinquenta mil) Cotas Classe A, considerando um Preço de Subscrição de R$ 1.000,00 (mil reais) totalizando o Montante Mínimo da Oferta. Como foi atingido o Montante Mínimo da Oferta, os Coordenadores, em comum acordo com o Gestor, poderiam encerrar a Oferta, mas não o fizeram, e não há Cotas Classe A da Primeira Emissão que não tenham sido efetivamente subscritas e devam ser canceladas pelo Administrador. Como o Montante Mínimo da Oferta foi colocado no âmbito da Primeira Emissão, a Oferta não será cancelada pelo Administrador. Caso haja integralização de Cotas Classe A e a Oferta seja cancelada, os valores depositados serão integralmente devolvidos aos respectivos investidores, no prazo de até 5 (cinco) dias - exceto **(i)** sábados, domingos ou feriados nacionais, estaduais ou municipais em São Paulo; e **(ii)** com relação a qualquer pagamento realizado por meio da B3, aqueles sem expediente na B3 (**"Dias Úteis"**) - contados da comunicação do cancelamento da Oferta, acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do Fundo e dos rendimentos pagos pelo Fundo, calculados *pro rata temporis*, a partir da respectiva integralização, com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes, se a alíquota for superior a zero (**"Critérios de Restituição de Valores"**).

Os investidores que desejavam subscrever Cotas Classe A no Período de Colocação (conforme definido abaixo) puderam optar por condicionar sua adesão à Oferta **(i)** somente se houvesse e a colocação do Montante Total da Oferta; ou **(ii)** somente se houvesse colocação de um montante superior ao Montante Mínimo da Oferta e inferior ao Montante Total da Oferta, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do Investidor em receber a totalidade das Cotas Classe A subscritas pelo Investidor.

No caso do item "(ii)" acima, o investidor deverá, no momento da aceitação, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende receber a totalidade das Cotas Classe A por ele subscritas ou quantidade equivalente à proporção entre o número de Cotas Classe A efetivamente distribuídas e o número de Cotas Classe A originalmente ofertadas, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em receber a totalidade das Cotas Classe A por ele subscritas.

Caso o investidor indique o item "(ii)" acima, o valor mínimo a ser subscrito pelo respectivo investidor no contexto da Oferta poderá ser inferior à Aplicação Mínima Inicial.

EM CASO DE DISTRIBUIÇÃO PARCIAL, O FUNDO PODERÁ NÃO DISPOR DE RECURSOS SUFICIENTES PARA A AQUISIÇÃO DE TODOS OS VALORES MOBILIÁRIOS NA FORMA INICIALMENTE PLANEJADA. PARA MAIORES INFORMAÇÕES A RESPEITO DA AQUISIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS EM CASO DE DISTRIBUIÇÃO PARCIAL, VEJA A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" - EM ESPECIAL O FATOR DE RISCO "RISCO DE NÃO COLOCAÇÃO DO MONTANTE MÍNIMO DA OFERTA" -, NO PROSPECTO DEFINITIVO.

Para maiores informações sobre a destinação dos recursos da Oferta, inclusive em caso distribuição parcial das Cotas Classe A, veja a seção "Destinação dos Recursos", do Prospecto Preliminar.

1.9. Plano de Distribuição: Observadas as disposições da regulamentação aplicável, as Instituições Participantes da Oferta estão realizando a distribuição de Cotas Classe A, conforme plano de distribuição adotado em consonância com o disposto no do parágrafo 3º artigo 33 da Instrução CVM 400, o qual leva em conta considerações de natureza comercial ou estratégica, observado que os Coordenadores devem assegurar: **(i)** o tratamento justo e equitativo aos Investidores; **(ii)** a adequação do investimento ao perfil de risco do público-alvo da Oferta; e **(iii)** que os representantes de venda das Instituições Participantes da Oferta recebam previamente exemplar do Prospecto Definitivo, para leitura obrigatória, e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoas designadas pelos Coordenadores.

1.10. Oferta Institucional e Oferta Não Institucional.

1.10.1. Oferta Não Institucional.

A Oferta Não Institucional observa os procedimentos e normas de liquidação da B3, bem como os procedimentos indicados na subseção 1.11 abaixo.

Do montante de Cotas Classe A da Primeira Emissão (sem considerar as Cotas Adicionais), 81% (oitenta e um por cento) das Cotas Classe A foram destinadas para a Oferta Não Institucional a ser realizada exclusivamente junto aos Investidores Não Institucionais. Os Coordenadores, em comum acordo com o Administrador e o Gestor, aumentaram a quantidade de Cotas Classe A inicialmente destinada à Oferta Não Institucional, de forma a atender, totalmente, os referidos Pedidos de Reserva.

Critério de colocação da Oferta Não Institucional

Como após o atendimento dos Pedidos de Reserva no âmbito da Oferta Não Institucional, o total de Cotas Classe A objeto dos Pedidos de Reserva dos Investidores Não Institucionais foi igual ou inferior ao montante de Cotas Classe A destinado prioritariamente aos Investidores Não Institucionais, conforme indicado acima, não houve rateio, sendo integralmente atendidos todos os Pedidos de Reserva dos Investidores Não Institucionais até o limite de 81% (oitenta e um por cento) das Cotas Classe A.

1.10.2. Oferta Institucional: A Oferta Institucional está sendo realizada exclusivamente junto a Investidores Institucionais que realizarem Pedido de Reserva e/ou ordem de investimento de acordo com o procedimento indicado na subseção 1.11 abaixo.

Após o atendimento dos Pedidos de Reserva e/ou ordens de investimento apresentados pelos Investidores Não Institucionais, conforme previsto na subseção 1.10.1 acima, as Cotas Classe A remanescentes foram destinadas à Oferta Institucional por meio dos Coordenadores, não sendo admitidas para os Investidores Institucionais reservas antecipadas, observado o Limite Máximo de Investimento e os procedimentos indicados na subseção 1.11 abaixo.

Critério de colocação da Oferta Institucional

Como as ordens de investimento apresentadas pelos Investidores Institucionais não excederam o total de Cotas Classe A remanescentes após o atendimento da Oferta Não Institucional, os Coordenadores não deram prioridade à totalidade ou a parte dos Investidores Institucionais que, no entender dos Coordenadores, em comum acordo com o Administrador e o Gestor, melhor atendiam aos objetivos da Oferta, conforme descritos na subseção 1.11, item xv, abaixo.

1.11. Procedimento da Oferta: A partir do 5º (quinto) Dia Útil contado da publicação do Aviso ao Mercado e disponibilização do Prospecto Preliminar, conforme previsto no cronograma indicativo constante do Aviso ao Mercado, do Prospecto Preliminar, do Prospecto Definitivo e deste Anúncio de Início, as Instituições Participantes da Oferta iniciaram, no âmbito da Oferta, o recebimento dos Pedidos de Reserva e/ou ordens de Investidores inclusive os que eram Pessoas Vinculadas, nos termos do artigo 44 da Instrução CVM 400, de forma a, ao final do Pedido de Reserva, definir o montante total da Oferta e, em caso de excesso de demanda, a emissão e em qual quantidade das Cotas Adicionais. O recebimento de reservas e de ordens de investimento, inclusive de Pessoas Vinculadas, ocorreram ao longo do Período de Reserva, observada a Aplicação Mínima Inicial e o Limite Máximo de Investimento. Os Pedidos de Reserva e as ordens de investimento foram realizados durante o período compreendido entre 23 de dezembro de 2019 (inclusive) e 04 de fevereiro de 2020 (inclusive) (**"Período de Reserva"**).

Os Investidores devem observar, além das condições previstas nos Pedidos de Reserva ou nas ordens de investimento, conforme o caso, o procedimento abaixo:

i. a Oferta tem como público alvo: **(a)** os Investidores Não Institucionais e **(b)** os Investidores Institucionais;

ii. após a disponibilização do Prospecto Preliminar e a divulgação do Aviso ao Mercado, puderem ser realizadas apresentações para potenciais Investidores, conforme determinado pelos Coordenadores e observado o item iii abaixo;

iii. os materiais publicitários ou documentos de suporte às apresentações para potenciais Investidores eventualmente utilizados foram ou serão, conforme o caso, enviados à CVM, no prazo de até 1 (um) Dia Útil após a sua utilização, nos termos da Deliberação nº 818, de 30 de abril de 2019, da CVM;

iv. durante o Período de Reserva, as Instituições Participantes da Oferta receberam os Pedidos de Reserva dos Investidores Não Institucionais, nos termos do artigo 45 da Instrução CVM 400, e as ordens de investimento dos Investidores Institucionais, observado o valor da Aplicação Mínima Inicial e o Limite Máximo de Investimento;

v. o Investidor Não Institucional interessado em investir em Cotas Classe A formalizou seu(s) respectivo(s) Pedido(s) de Reserva junto a uma única Instituição Participante da Oferta, conforme disposto na subseção 1.10.1 acima. Os Pedidos de Reserva são irrevogáveis e irretratáveis, exceto pelo disposto nos itens vii, xi, xviiie xix abaixo e nas subseções 1.17 e 1.18 abaixo, observada a Aplicação Mínima Inicial e o Limite Máximo de Investimento;

vi. o Investidor Institucional interessado em investir em Cotas Classe A deveria enviar sua ordem de investimento para os Coordenadores, até a data de encerramento do Procedimento de *Bookbuilding*,, conforme cronograma indicativo que consta no Prospecto Definitivo, conforme disposto na Seção "Termos e Condições da Oferta - Oferta Institucional", no Prospecto Definitivo. As ordens de investimento serão irrevogáveis e irretratáveis, exceto pelo disposto nos itens vii, xi, xix, xxi e xxii abaixo e nas subseções 1.17 e 1.18 abaixo, observada a Aplicação Mínima Inicial e o Limite Máximo de Investimento;

vii. os Investidores realizaram seus Pedidos de Reserva e ordens de investimento no Período de Reserva, sendo que os Investidores que eram Pessoas Vinculadas, necessariamente, indicaram no Pedido de Reserva ou ordem de investimento, conforme o caso, a sua condição de Pessoa Vinculada, sob pena de seu Pedido de Reserva ou ordem de investimento, conforme o caso, ser cancelado pela Instituição Participante da Oferta;

viii. ao menos 15% (quinze por cento) do total das Cotas Classe A foram destinados à Oferta Não Institucional, realizada exclusivamente aos demais Investidores Não Institucionais, observado que os Coordenadores, em comum acordo com o Administrador e o Gestor, puderam manter a quantidade de Cotas Classe A inicialmente destinada à Oferta Não Institucional, reduzir ou aumentar tal quantidade a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, de forma a atender, total ou parcialmente, os Pedidos de Reserva dos Investidores Não Institucionais;

ix. após o atendimento dos Pedidos de Reserva apresentados pelos Investidores Não Institucionais, conforme previsto no item viii acima, as Cotas Classe A remanescentes estão sendo destinadas à colocação junto a Investidores Institucionais, por meio dos Coordenadores;

x. Como não foi verificado excesso de demanda superior em 1/3 à quantidade de Cotas Classe A objeto da Oferta, foi permitida a colocação de Cotas Classe A a Pessoas Vinculadas, e os Pedidos de Reserva e ordens de investimento, e, se for o caso, Boletins de Subscrição firmados por Pessoas Vinculadas não foram automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 e seu parágrafo único da Instrução CVM 400. A PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS PODE AFETAR NEGATIVAMENTE A LIQUIDEZ DAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO. PARA MAIORES INFORMAÇÕES A RESPEITO DO RISCO DECORRENTE DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA, VER A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" - EM ESPECIAL O FATOR DE RISCO "PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA - NO PROSPECTO DEFINITIVO;

xi. como, após o atendimento dos Pedidos de Reserva dos Investidores Não Institucionais o total de Cotas Classe A objeto dos Pedidos de Reserva dos demais Investidores Não Institucionais, no âmbito da Oferta Não Institucional foi igual ou inferior ao montante de Cotas Classe A destinado exclusivamente aos Investidores Não Institucionais, conforme indicado no item viii acima, não houve rateio, sendo integralmente atendidos todos os Pedidos de Reserva dos Investidores Não Institucionais até o limite de 81% (oitenta e um por cento) das Cotas Classe A;

xii. como as ordens de investimento apresentadas pelos Investidores Institucionais não excederam o total de Cotas remanescentes após o atendimento da Oferta Não Institucional, os Coordenadores não deram prioridade à totalidade ou a parte dos Investidores Institucionais que, no entender dos Coordenadores, em comum acordo com o Administrador e o Gestor, melhor atendiam os objetivos da Oferta, quais sejam, constituir uma base diversificada de Investidores, integrada por Investidores com diferentes critérios de avaliação das perspectivas do Fundo e a conjuntura macroeconômica brasileira, bem como criar condições para o desenvolvimento do mercado local de fundos de investimentos em participações em infraestrutura, conforme descrito na subseção 1.10.2 acima;

xiii. na data de encerramento do Procedimento *Bookbuilding*, com base nas informações enviadas pela B3, os Coordenadores realizaram procedimento de alocação, nos termos do artigo 44 da Instrução CVM 400, para a verificação da demanda pelas Cotas, observado o disposto nos itens acima com relação à colocação da Oferta Institucional e da Oferta Não Institucional, e, em caso de excesso de demanda, para a definição, da quantidade das Cotas Adicionais a serem eventualmente emitidas no âmbito da Oferta;

xiv. observado o artigo 54 da Instrução CVM 400, a Oferta somente terá início após **(a)** a concessão do registro da Oferta pela CVM; **(b)** a divulgação do Anúncio de Início, a qual deverá ser feita em até 90 (noventa) dias contados da concessão do registro da Oferta pela CVM; e **(c)** a disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores;

xv. até o Dia Útil subsequente à data de divulgação deste Anúncio de Início, a Data de Liquidação e a quantidade de Cotas Classe A alocadas (ajustada, se for o caso em decorrência do(s) rateio(s) descritos acima e o valor do respectivo investimento, considerando o Preço de Subscrição, sendo que, em qualquer caso, o valor do investimento será limitado àquele indicado no respectivo Pedido de Reserva ou ordem de investimento) serão informados a cada Investidor **(a)** pela Instituição Participante da Oferta que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva, por meio do seu respectivo endereço eletrônico indicado no Pedido de Reserva, ou, na sua ausência, por fac-símile, telefone ou correspondência, ou, **(b)** no caso dos Investidores Institucionais, pelo respectivo Coordenador, por meio do seu respectivo endereço eletrônico indicado na ordem de investimento, ou, na sua ausência, por fac-símile, telefone ou correspondência;

xvi. até as 11h00 min da Data de Liquidação, cada um dos Investidores que tenha realizado Pedido de Reserva ou ordem de investimento deverá efetuar o pagamento, à vista e em recursos imediatamente disponíveis, em moeda corrente nacional, do valor indicado no item xvi acima à Instituição Participante da Oferta que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva, sob pena de, em não o fazendo, ter seu Pedido de Reserva ou ordem de investimento automaticamente cancelado, observada a possibilidade de integralização das Cotas Classe A junto à B3 ou ao Escriturador em caso de falha na integralização por parte dos Investidores, conforme descrito na seção "LIQUIDAÇÃO DAS COTAS NA B3" do Prospecto Definitivo;

xvii. na Data de Liquidação, a Instituição Participante da Oferta que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva entregará, por meio da B3, as Cotas Classe A alocadas ao respectivo Investidor que tenha realizado Pedido de Reserva ou ordem de investimento, de acordo com os procedimentos previstos no Contrato de Distribuição, desde que tenha efetuado o pagamento previsto no item xvii acima;

xviii. caso **(a)** seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelos Investidores ou a sua decisão de investimento, nos termos do artigo 45, § 4º, da Instrução CVM 400; **(b)** a Oferta seja suspensa, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400; e/ou **(c)** a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 25 a 27 da Instrução CVM 400, o Investidor poderá desistir do respectivo Pedido de Reserva ou ordem de investimento e revogar sua aceitação à Oferta, sem quaisquer ônus, devendo, para tanto, informar sua decisão à Instituição Participante da Oferta que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva, ou, no caso de Investidores Institucionais, aos Coordenadores **(1)** até as 12 h do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data de disponibilização do Prospecto Definitivo, no caso da alínea (a) acima; e **(2)** até as 12 h do quinto Dia Útil subsequente à data em que o Investidor for comunicado diretamente pela Instituição Participante da Oferta sobre a suspensão ou a modificação da Oferta, nos casos das alíneas (b) e/ou (c) acima. Adicionalmente, os casos das alíneas (b) e/ou (c) acima serão imediatamente divulgados por meio de anúncio de retificação, nos mesmos veículos utilizados para divulgação deste Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400. No caso da alínea (c) acima, após a divulgação do anúncio de retificação, a respectiva Instituição Participante da Oferta deverá acautelar-se e certificar-se, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o respectivo Investidor está ciente de que a Oferta original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições. Caso o Investidor não informe sua decisão de desistência do Pedido de Reserva ou ordem de investimento, nos termos deste item, o Pedido de Reserva e ordem de investimento, conforme o caso, será considerado válido e o Investidor deverá efetuar o pagamento do valor do investimento. Caso o Investidor já tenha efetuado o pagamento nos termos do item xix acima e venha a desistir do Pedido de Reserva nos termos deste item, os valores depositados serão devolvidos de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do pedido de cancelamento do respectivo Pedido de Reserva; e

xix. caso não haja conclusão da Oferta ou em caso de resilição do Contrato de Distribuição ou de cancelamento ou revogação da Oferta, todos os Pedidos de Reserva serão cancelados e as Instituições Participantes da Oferta e o Fundo, por meio do Administrador, comunicarão tal evento aos investidores, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante divulgação de comunicado ao mercado. Caso o Investidor já tenha efetuado o pagamento nos termos do item xvii acima, os valores depositados serão devolvidos de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento ou revogação da Oferta.

Uma vez encerrada a Oferta, os Coordenadores divulgarão o resultado da Oferta mediante divulgação do Anúncio de Encerramento, nos termos do artigo 29 e do artigo 54-A da Instrução CVM 400.

Não foi nem será firmado contrato de garantia de liquidez nem contrato de estabilização do preço das Cotas da Primeira Emissão.

Não foi nem será concedido qualquer tipo de desconto pelas Instituições Participantes da Oferta aos Investidores interessados em adquirir as Cotas Classe A.

Não foi contratado prestador de serviço de formador de mercado (market maker) no âmbito da Oferta e da Primeira Emissão. Sem prejuízo, o Administrador poderá contratar referido prestador de serviços após encerramento da Oferta, nos termos previstos no Regulamento do Fundo.

1.12. Início da Oferta: A distribuição pública primária das Cotas Classe A tem início na data de divulgação deste Anúncio de Início, nos termos da Instrução CVM 400.

1.13. Liquidação das Cotas na B3:

Com base nas informações enviadas pela B3 aos Coordenadores, estes verificaram que: **(i)** o Montante Mínimo da Oferta foi atingido; **(ii)** o Montante Total da Oferta foi atingido; e **(iii)** não houve excesso de demanda. Diante disso, os Coordenadores definirão se haverá liquidação da Oferta, bem como seu volume final.

Após a verificação da alocação das Cotas Classe A, as Instituições Participantes da Oferta liquidarão as ordens recebidas na forma prevista abaixo e no Termo de Adesão ao Contrato de Distribuição, conforme o caso.

A liquidação física e financeira das Cotas Classe A da Oferta ocorrerá na B3, na Data de Liquidação, de acordo com os procedimentos operacionais da B3, observado o abaixo descrito, sendo certo que a B3 informará aos Coordenadores o montante de ordens recebidas em seu ambiente de liquidação.

A integralização das Cotas Classe A será realizada à vista, na Data de Liquidação, em moeda corrente nacional, pelo Preço de Subscrição, não sendo permitida a aquisição de Cotas Classe A fracionadas, observado que eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo). Cada um dos Investidores deverá efetuar o pagamento do valor correspondente ao montante de Cotas Classe A que subscrever, observados os procedimentos de colocação, à Instituição Participante da Oferta à qual tenha apresentado seu(s) respectivo(s) Pedido(s) de Reserva ou ordem(ns) de investimento.

Caso, na Data de Liquidação, as Cotas Classe A subscritas não sejam totalmente integralizadas por falha dos Investidores, a integralização das Cotas Classe A objeto da falha poderá ser realizada junto à B3 ou ao Escriturador, conforme o caso, até o 3º (terceiro) ou até o 4º (quarto) Dia Útil, respectivamente, imediatamente subsequente à Data de Liquidação pelo Preço de Subscrição, sendo certo que, caso após a possibilidade de integralização das Cotas Classe A junto ao Escriturador ocorram novas falhas por investidores da Oferta de modo a não ser atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada e as Instituições Participantes da Oferta deverão devolver os recursos aos Investidores Qualificados eventualmente depositados, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, estes deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos.

Caso sejam integralizadas Cotas Classe A no âmbito da Oferta em montante suficiente para que o Montante Mínimo da Oferta seja atingido, a Oferta poderá ser encerrada, pelos Coordenadores, em comum acordo com o Gestor, e eventual saldo de Cotas Classe A não colocado será cancelado pelo Administrador.

1.14. Ambiente de Negociação das Cotas Classe A: As Cotas Classe A foram registradas para negociação no segmento de negociação administrado pela B3.

1.15. Condições da Oferta: A Oferta das Cotas Classe A referentes à Primeira Emissão está sujeita apenas às condições expressamente informadas no Prospecto Definitivo.

1.16. Classificação de risco: A Oferta não conta com classificação de risco.

1.17. Alteração das circunstâncias, revogação ou modificação da Oferta: O Administrador, em conjunto com os Coordenadores, poderá requerer à CVM autorização para modificar ou revogar a Oferta caso ocorram alterações substanciais, posteriores e imprevisíveis nas circunstâncias de fato inerentes à Oferta existentes na data do pedido de registro da Oferta, que resultem em um aumento relevante dos riscos assumidos pelo Fundo e inerentes à própria Oferta. Adicionalmente, o Administrador, em conjunto com os Coordenadores, poderá modificar, a qualquer tempo, a Oferta, a fim de melhorar seus termos e condições para os Investidores ou a fim de renunciar a condição da Oferta previamente estabelecida, conforme disposto no artigo 25, § 3º, da Instrução CVM 400. Caso o requerimento de modificação das condições da Oferta seja aceito pela CVM, o prazo para distribuição da Oferta poderá ser prorrogado em até 90 (noventa) dias. Se a Oferta for revogada, os atos de aceitação anteriores e posteriores à revogação serão considerados ineficazes, devendo ser restituídos integralmente aos investidores aceitantes os valores eventualmente dados em contrapartida às Cotas Classe A, conforme disposto no artigo 26 da Instrução CVM 400, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores.

Na hipótese de modificação das condições da Oferta, nos termos dos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400, as Instituições Participantes da Oferta, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, deverão certificar-se de que os Investidores que manifestarem sua adesão à Oferta (i) estão cientes de que as condições da Oferta originalmente informadas foram modificadas e (ii) têm conhecimento das novas condições. Adicionalmente, o Administrador, às expensas do Fundo, divulgará a modificação pelos mesmos meios utilizados para a divulgação do Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início e, adicionalmente, comunicará diretamente aos Investidores que já tiverem aderido à Oferta sobre a referida modificação, para que confirmem, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação do Administrador, seu interesse em manter a sua aceitação da Oferta, presumida a manutenção em caso de silêncio.

Todos os Investidores que tenham revogado a sua aceitação, na hipótese de alteração ou modificação ou, ainda, de revogação da Oferta, conforme previsto acima, terão direito à restituição integral dos valores dados em contrapartida às Cotas Classe A, conforme o disposto no artigo 28 da Instrução CVM 400, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis, sem qualquer remuneração ou correção monetária.

1.18. Suspensão e cancelamento da Oferta: Nos termos do artigo 19 da Instrução CVM 400, a CVM: (i) poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, uma oferta que: (a) esteja se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do pedido de registro ou (b) tenha sido havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que depois de obtido o respectivo registro; e (ii) deverá suspender qualquer oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis.

O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da referida oferta e cancelar o respectivo registro.

A suspensão ou o cancelamento da Oferta será informado aos Investidores que já tenham aceitado a Oferta, sendo-lhes facultado, na hipótese de suspensão, a possibilidade de revogar a aceitação até o 5º (quinto) Dia Útil posterior ao recebimento da respectiva comunicação. Todos os Investidores que tenham aceitado a Oferta, na hipótese de seu cancelamento, ou que tenham revogado a sua aceitação, na hipótese de suspensão, conforme previsto acima, terão direito à restituição integral dos valores dados em contrapartida às Cotas Classe A, conforme o disposto no artigo 20, parágrafo único, da Instrução CVM 400, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores.

2. CARACTERÍSTICAS GERAIS DO FUNDO

2.1. Forma, base legal e prazo de duração: O Fundo é um fundo de investimento em participações em infraestrutura (**"FIP-IE"**), constituído sob a forma de condomínio fechado, é regido pelo Regulamento e pelo disposto na Lei nº 11.478, na Instrução CVM 578 e no Código ABVCAP|ANBIMA, bem como pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis. Segundo os critérios estabelecidos no Código ABVCAP|ANBIMA, o Fundo é classificado como Diversificado Tipo 3. A modificação do tipo de Fundo dependerá de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do Regulamento.

O Fundo terá Prazo de Duração de 30 anos contados da data da primeira integralização de Cotas Classe A desta Oferta, prorrogável por mais 30 anos, mediante deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, que deverá ser convocada, por orientação do Gestor, especialmente para esse fim.

2.2. Público-alvo do Fundo:

O Fundo destina-se exclusivamente à participação de investidores qualificados, conforme definidos no artigo 9º-B da Instrução CVM 539, que (a) estejam dispostos a aceitar os riscos inerentes à aplicação em Cotas Classe A do Fundo e busquem retorno de rentabilidade, no médio e longo prazos, condizente com a Política de Investimentos do Fundo; e (b) estejam conscientes de que o investimento em Cotas Classe A do Fundo não é adequado aos investidores que necessitem de liquidez. As entidades que desempenhem as atividades de administração, gestão e distribuição das Cotas Classe A do Fundo poderão participar como Cotistas do Fundo.

O Fundo deve ter, no mínimo, cinco Cotistas, sendo que cada Cotista não poderá deter mais do que 25% das Cotas emitidas pelo Fundo ou auferir rendimento superior a 25% do rendimento do Fundo.2.3. Objetivo e Política de Investimento: O Fundo tem como Política de Investimento a aquisição de Valores Mobiliários, participando do processo decisório das Sociedades Alvo, com influência na definição de sua política estratégica e em sua gestão, por meio da detenção de ações que integrem o respectivo bloco de controle, pela celebração de acordo de acionistas, de escritura de debêntures, ou, ainda, pela celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou a adoção de outro procedimento que assegure efetiva influência na definição da política estratégica e gestão das Sociedades Alvo, inclusive através da indicação de membros do conselho de administração.

O Fundo deverá observar sua Política de Investimento, incluindo os limites de enquadramento definidos na Política de Investimentos, assim como o Prazo para Enquadramento.

As Sociedades Alvo de capital fechado nas quais o Fundo invista deverão, necessariamente, seguir as seguintes práticas de governança corporativa: **(i)** proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação; **(ii)** estabelecimento de mandato unificado de 2 anos para o conselho de administração, quando houver; **(iii)** disponibilização para os acionistas de contratos com partes relacionadas e/ou afiliadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos e valores mobiliários da Sociedade Alvo; **(iv)** adesão à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários; **(v)** no caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A perante a CVM, obrigar-se, perante o Fundo, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de práticas de governança corporativa previstos nos incisos anteriores; e (vi) auditoria anual de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM.

Observada a Política de Investimentos, o Fundo poderá realizar AFACs das Sociedades Alvo que compõem a sua carteira, observado que: **(i)** o Fundo possua investimento em ações da Sociedade Alvo na data da realização do referido adiantamento; **(ii)** que o adiantamento represente, no máximo, 5% do capital subscrito do Fundo; **(iii)** seja estabelecida, no instrumento que formalizar o adiantamento para futuro aumento de capital (AFAC), vedação de qualquer forma de arrependimento do adiantamento por parte do Fundo; e **(iv)** o adiantamento seja convertido em aumento de capital da Sociedade Alvo investida em, no máximo, 12 meses.

Observada a Política de Investimentos, o Fundo poderá realizar investimentos em cotas de outros fundos de investimento em participações, observados os termos do Art. 13 da Instrução CVM 578, desde que compatíveis com a Política de Investimentos, e não poderá realizar investimentos em ativos no exterior.

É permitido **(i)** aos Cotistas o investimento direto ou indireto em uma Sociedade Alvo; e **(ii)** ao Administrador e ao Gestor (por meio de outros veículos administrados pelo Administrador e/ou geridos pelo Gestor) o investimento direto ou indireto em uma Sociedade Alvo enquanto o Fundo detiver Valores Mobiliários de emissão da respectiva Sociedade Alvo, observado que:

i. o Gestor poderá, a seu exclusivo critério, sempre que achar conveniente, observada a regulamentação aplicável, oferecer eventuais oportunidades de Coinvestimento nas Sociedades Alvo aos Cotistas e/ou outros veículos administrados pelo Administrador e/ou geridos pelo Gestor, sendo certo que os recursos obtidos com a Oferta serão utilizados para a compra de participação no Porto Itapoá detida por Fundos Paralelos, que aprovarem, nos órgãos deliberativos aplicáveis, a venda de suas participações, isto é, fundos geridos pelo Gestor que, após a Oferta, poderão continuar sendo detentores de participação no Porto Itapoá;

ii. em razão do direito conferido ao Gestor de estruturar Coinvestimentos nas Sociedades Alvo, não é possível ao Gestor antecipar a participação que o Fundo deterá nas Sociedades Alvo por ele investidas, sendo certo que, em razão dos Coinvestimentos, o Fundo poderá, inclusive, deter participações minoritárias, desde que observadas as regras de governança corporativa estabelecidas no Regulamento e na regulamentação em vigor. Neste sentido, o Gestor definirá se será firmado acordo de acionistas e/ou eventuais outros acordos com o objetivo de garantir uma atuação conjunta e em bloco compreendendo o Fundo, os Cotistas e/ou outros veículos administrados pelo Administrador e/ou geridos pelo Gestor que realizaram o Coinvestimento na respectiva Sociedade Alvo; e

iii. o Gestor avaliará e definirá, a seu exclusivo critério, quando da apresentação de propostas de investimento pelo Fundo nas Sociedades Alvo, as regras aplicáveis aos Coinvestimentos, incluindo, mas não se limitando, à **(i)** concessão de direito de preferência aos Cotistas para participação no Coinvestimento; **(ii)** efetivação de Coinvestimentos através de outros fundos de investimento geridos pelo Gestor; e **(iii)** definição sobre a necessidade de reunir os investidores que tenham manifestado interesse em participar das oportunidades de Coinvestimento oferecidas pelo Gestor em referidos fundos.

2.3. Características das Cotas e Direitos Patrimoniais: O Fundo será constituído por três classes distintas de Cotas, a saber as Cotas Classe A, Cotas Classe B e, em casos excepcionais e por tempo limitado, Cotas Classe C. Exceto pelos Cotistas titulares de Cotas Classe C, todos os Cotistas terão o direito de comparecer às assembleias gerais, sendo atribuído a cada Cota Classe A e Cota Classe B o direito a um voto nas assembleias gerais.

As Cotas do Fundo correspondem a frações ideais do Patrimônio Líquido do Fundo e terão forma nominativa e escritural, nos termos do Artigo 19 da Instrução CVM 578.

As Cotas Classe A serão negociadas no mercado secundário junto à B3, observados os requisitos previstos no Regulamento e nas leis e regulamentações aplicáveis. Ademais, as Cotas Classe A e as Cotas Classe B outorgarão aos seus titulares exatamente os mesmos direitos e obrigações sendo a única exceção referente ao pagamento da Taxa de Gestão, que não será devido pelos Cotistas detentores das Cotas Classe B.

As Cotas Classe B serão destinadas exclusivamente ao Gestor e/ou às Partes Relacionadas do Gestor, a serem subscritas e integralizadas pelo Gestor e/ou às Partes Relacionadas do Gestor a partir de parcela dos recursos pagos à título de Taxa de Gestão, nos termos previstos na Seção "8.7. Remuneração do Gestor" abaixo,

e serão emitidas mediante ato do Administrador, por meio de oferta pública com esforços restritos destinada exclusivamente ao Gestor e/ou às Partes Relacionadas do Gestor contra o Capital Autorizado, sem a necessidade de realização de assembleia geral de Cotistas.

O Gestor e/ou as Partes Relacionadas do Gestor estarão impedidos de vender ou de outra forma transferir as Cotas Classe B que vierem a subscrever nos termos previstos acima durante o Período de Lockup, excetuado os casos de sucessão decorrentes de reorganização societária, sucessão universal e partilha de bens nos termos previstos na legislação aplicável do Gestor e/ou das Partes Relacionadas do Gestor, conforme aplicável, ou no caso da destituição do Gestor realizada por meio da Assembleia Geral.

Encerrado o Período de Lockup, ou no caso da destituição do Gestor, o Gestor e/ou as Partes Relacionadas do Gestor estarão livres para vender ou de outra forma transferir as Cotas Classe B que vierem a subscrever desde que, anteriormente a tal venda ou outra forma de transferência realizem a conversão das Cotas Classe B a serem vendidas ou de outra forma transferidas em Cotas Classe A, nos termos abaixo.

A qualquer momento após o Período de Lockup, as Cotas Classe B poderão ser convertidas em Cotas Classe A, a exclusivo critério do Gestor e/ou das Partes Relacionadas do Gestor titulares de Cotas Classe B, conforme aplicável, mediante envio de notificação ao Administrador neste sentido. No caso de conversão das Cotas Classe B, a relação de troca entre as Cotas Classe B para Cotas Classe A será realizada com base na seguinte fórmula:

NCA = NCB X (VPB / VPA), Onde:

NCA: Número de Cotas Classe A a serem atribuídas ao Gestor e/ou às Partes Relacionadas do Gestor como resultado da conversão.

NCB: Número de Cotas Classe B detidas pelo Gestor e/ou Partes Relacionadas do Gestor, conforme aplicável.

VPA: Valor patrimonial das Cotas Classe A, apurado pelo Administrador.

VPB: Valor patrimonial das Cotas Classe B, apurado pelo Administrador.

A conversão de Cotas Classe B em Cotas Classe A será realizada automaticamente e imediatamente pelo Administrador, conforme notificação enviada pelo Gestor e/ou pela respectiva parte relacionada, conforme o caso, sem a necessidade de realização de assembleia geral de Cotistas. Para fins de esclarecimento, a conversão de Cotas Classe B em Cotas Classe A não caracterizará nova oferta de Cotas, sem qualquer direito de preferência pelos titulares de Cotas Classe A. Considerando que as Cotas Classe A serão admitidas à negociação na B3 e, por conta de questões operacionais, não são admitidas Cotas Classe A fracionadas, eventual fração de Cota Classe A atribuída ao Gestor e/ou às Partes Relacionadas do Gestor como resultado da conversão das Cotas Classe B será tratada como sobra e desconsiderada para todos os fins.

As Cotas Classe B deverão representar, no máximo, 5% (cinco por cento) da quantidade de Cotas emitidas pelo Fundo. Caso esse percentual seja excedido, o Gestor deverá, obrigatoriamente, converter, ao menos, a quantidade de Cotas Classe B em Cotas Classe A, nos termos acima indicados, de forma cumprir a obrigação anteriormente indicada. Ademais, as Cotas Classe C serão destinadas exclusivamente à operacionalização de amortização integral de Cotistas que superem o limite máximo previsto na Seção "7.6. Limite Máximo por Cotista".

Os Cotistas, independentemente de terem adquirido suas Cotas em ofertas públicas primárias ou secundárias ou no mercado secundário, ao se tornarem Cotistas do Fundo estarão obrigados a observar todos os termos e condições do Regulamento, incluindo, mas não se limitando a, as regras de conversão compulsória de Cotas Classe A em Cotas Classe C e sua amortização compulsória, nos termos previstos no Regulamento.

2.4. Limite de Participação por Cotista: Conforme previsto no Regulamento, os Cotistas deverão informar ao Administrador e ao Gestor todas as vezes em que realizarem negociações relevantes de Cotas Classe A, assim entendidas a negociação ou conjunto de negociações por meio das quais a participação direta ou indireta de um Cotista em Cotas Classe A ultrapassar para cima ou para baixo os patamares de 15% (quinze por cento), 20% (vinte por cento) e 25% (vinte e cinco por cento) do total de Cotas Classe A emitidas pelo Fundo.

Caso um Cotista venha a deter, direta ou indiretamente, mais do que 25% (vinte e cinco por cento) das Cotas do Fundo (**"Limite de Participação"**), ficarão automaticamente suspensos os seus direitos econômicos e políticos em relação às Cotas que ultrapassarem o Limite de Participação, incluindo, sem limitação, os direitos de **(a)** votar nas Assembleias Gerais de Cotistas; **(b)** receber amortizações, resgates, distribuições de dividendos e juros sobre o capital próprio; e **(c)** receber dos valores que lhe caberiam por ocasião da liquidação do Fundo.

Adicionalmente ao disposto acima, caso o Cotista não enquadre suas Cotas ao Limite de Participação, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados de seu desenquadramento, o Administrador poderá realizar automática e compulsoriamente, sem a necessidade de assembleia geral de Cotistas, a conversão das referidas Cotas em Cotas Classe C. As Cotas Classe C serão amortizadas integralmente pelo Administrador no mesmo dia de sua conversão, em valor equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) do Valor de Mercado das Cotas Classe A já emitidas, apurado em data a ser fixada no respectivo instrumento de aprovação da nova emissão.

Para fins de implementação do previsto no parágrafo acima, os Cotistas, ao subscreverem ou adquirirem Cotas Classe A do Fundo, autorizam seus respectivos custodiantes e/ou intermediários a, mediante a verificação de que o Limite de Participação foi ultrapassado, solicitarem ao mercado organizado administrado pela B3 a retirada de suas Cotas Classe A do respectivo mercado para que sejam escrituradas diretamente junto ao Custodiante (ou a quem venha a prestar os serviços de escrituração de Cotas ao Fundo).

A conversão das Cotas Classe A em Cotas Classe C, sua amortização integral e liquidação financeira ocorrerão diretamente junto ao Custodiante do Fundo (ou a quem venha a prestar os serviços de escrituração de Cotas ao Fundo) conforme determinação do Administrador, observados os termos do Regulamento.

O pagamento da amortização das Cotas Classe C será pago em uma ou mais parcelas, em moeda corrente, no último Dia Útil de cada semestre, proporcionalmente ao número de titulares de Cotas Classe C na data de sua amortização, sem qualquer atualização monetária, juros e/ou encargos, e estará condicionado à manutenção após referido pagamento, em caixa do Fundo, de recursos líquidos que sobejem a soma de **(i)** 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo; e **(ii)** o valor de todas as obrigações de investimento assumidas pelo Fundo. Não havendo valores que sobejem a soma acima suficientes para a amortização total das Cotas Classe C no último Dia Útil de um determinado semestre, o saldo pendente poderá ser pago no último Dia Útil do semestre subsequente, quando novamente o será aplicada a regra prevista neste parágrafo, podendo o pagamento do saldo ser sucessivamente prorrogado por períodos adicionais de 6 (seis) meses.

2.5. Taxa de Administração: Em decorrência da prestação dos serviços de administração, custódia, tesouraria, controladoria e escrituração das Cotas Classe A, Cotas Classe B e Cotas Classe C do Fundo, conforme aplicável, o Fundo pagará Taxa de Administração anual cobrada com base na tabela abaixo de forma escalonada sob o Patrimônio Líquido do Fundo para todos os serviços em conjunto, e que será provisionada diariamente, na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à sua vigência, , nos termos do Regulamento ("Taxa de Administração"):

Patrimônio Líquido	Alíquota
Até R$ 500.000.000,00	0,12%
De R$ 500.000.000,01 a R$ 600.000.000,00	0,11%
De R$ 600.000.000,01 a R$ 700.000.000,00	0,10%
De R$ 700.000.000,01 a R$ 800.000.000,00	0,09%
Acima de R$ 800.000.000,01	0,08%

2.6. Capital Autorizado: O Administrador poderá, mediante simples deliberação, emitir novas Cotas Classe A e Cotas Classe B, sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral, desde que dentro do limite do capital autorizado de R$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais). Emissão de novas Cotas Classe A ou Cotas Classe B acima desse valor deverão ser aprovadas pela Assembleia Geral.

3. PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

3.1. Administração: O Fundo é administrado pela MODAL ASSET MANAGEMENT LTDA., sociedade com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, Torre Pão de Açúcar, 6º andar (parte), Botafogo, inscrita no CNPJ sob o nº 05.230.601/0001-04, devidamente autorizado pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários por meio do Ofício nº 1120/CVM/SIN/GAIN, de 08 de novembro de 2019.

3.2. Gestão: O Fundo tem sua carteira gerida pela BRZ INVESTIMENTOS LTDA., sociedade com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr., nº 758, Conjunto nº 52, inscrita no CNPJ sob o nº 02.888.152/0001-06, devidamente credenciada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, conforme o Ato Declaratório nº 7.490, de 11 de novembro de 2003.

3.3. Custódia: O serviço de custódia dos ativos integrantes da carteira, tesouraria e controladoria será prestado pelo BANCO MODAL S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com no Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, Torre Pão de Açúcar, 5º andar (parte) andar, inscrita no CNPJ sob o nº 30.723.886/0001-62.

3.4. Distribuição das Cotas: A Oferta será conduzida pelos Coordenadores, acima qualificados, na qualidade de instituições intermediárias, bem como pelas Instituições Consorciadas, sob regime de melhores esforços, em condições que assegurem tratamento equitativo aos destinatários e aceitantes da Oferta.

3.5. Escrituração: O serviço de escrituração das Cotas será prestado pela BANCO MODAL S.A., sociedade com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, Torre Pão de Açúcar, 5º andar - parte, Botafogo, inscrita no CNPJ sob o nº 30.723.886/0001-62.

4. CRONOGRAMA INDICATIVO DE ETAPAS DA OFERTA

Segue abaixo um cronograma indicativo das etapas da Oferta, informando seus principais eventos:

Ordem	Eventos	Data Prevista [1]
1	Protocolo do Pedido de Registro da Oferta na CVM	07/11/2019
2	Ofício de Exigências da CVM referente ao Pedido de Registro da Oferta	09/12/2019
3	Disponibilização do Aviso ao Mercado Disponibilização do Prospecto Preliminar	16/12/2019
4	Início das apresentações de roadshow para potenciais investidores Data do Início do Procedimento de Bookbuilding	16/12/2019
5	Divulgação do comunicado ao Mercado	18/12/2019
6	Início do Período de Reserva	23/12/2019
7	Reapresentação e Complementação de Documentos Divulgação do Comunicado ao Mercado	21/01/2020
8	Início do Período de Desistência	22/01/2020
9	Encerramento do Período de Desistência	28/01/2020
10	Registro da Oferta pela CVM	04/02/2020
11	Encerramento do Período de Reserva	04/02/2020
12	Data de Encerramento do Procedimento de Bookbuilding Fixação do Preço de Subscrição Aprovação do Preço de Subscrição	05/02/2020
13	Divulgação do Anúncio de Início Disponibilização do Prospecto Definitivo	06/02/2020
14	Data de Liquidação	10/02/2020
15	Divulgação do Anúncio de Encerramento	11/02/2020

(1) As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, prorrogações, antecipações e atrasos, sem aviso prévio, a critério dos Coordenadores, mediante solicitação da CVM. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como Modificação da Oferta, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400. Ainda, caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado. A revogação, suspensão, o cancelamento ou qualquer modificação na Oferta será imediatamente divulgado nas páginas da rede mundial de computadores dos Coordenadores, do Administrador, da B3 e da CVM, veículos também utilizados para disponibilização do Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400.

5. OUTRAS INFORMAÇÕES

A PRIMEIRA EMISSÃO E A OFERTA NÃO SÃO DESTINADAS A INVESTIDORES QUE NÃO ESTEJAM CAPACITADOS A COMPREENDER E ASSUMIR OS SEUS RISCOS. O INVESTIMENTO NAS COTAS CLASSE A NÃO É ADEQUADO AOS INVESTIDORES QUE (I) NECESSITEM DE LIQUIDEZ IMEDIATA, TENDO EM VISTA A POSSIBILIDADE DE SEREM PEQUENAS OU INEXISTENTES AS NEGOCIAÇÕES DAS COTAS CLASSE A NO MERCADO SECUNDÁRIO; E/OU (II) NÃO ESTEJAM DISPOSTOS A CORRER OS DEMAIS RISCOS PREVISTOS NA SEÇÃO "FATORES DE RISCO" DO REGULAMENTO. ALÉM DISSO, OS FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÃO TÊM A FORMA DE CONDOMÍNIO FECHADO, OU SEJA, NÃO ADMITEM A POSSIBILIDADE DE RESGATE DE SUAS COTAS. DESSA FORMA, OS SEUS COTISTAS PODEM TER DIFICULDADES EM ALIENAR SUAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO. A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE BUSQUEM RETORNO DE CURTO PRAZO. O INVESTIMENTO NESTE FUNDO É INADEQUADO PARA INVESTIDORES PROIBIDOS POR LEI DE ADQUIRIR COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES.

AS COTAS NÃO FORAM NEM SERÃO REGISTRADAS NOS TERMOS DO *SECURITIES ACT*. ASSIM, AS COTAS CLASSE A NÃO PODERÃO SER OFERTADAS OU DISTRIBUÍDAS, DIRETA OU INDIRETAMENTE (I) NOS EUA; (II) A QUALQUER PESSOA CONSIDERADA UMA *US PERSON* OU EM BENEFÍCIO DE UMA PESSOA CONSIDERADA UMA *US PERSON*, CONFORME DEFINIDO NA *REGULATION S* DO *SECURITIES ACT*; OU (III) A QUAISQUER TERCEIROS, PARA REVENDA OU REDISTRIBUIÇÃO, DIRETA OU INDIRETA, NOS EUA OU A UMA PESSOA CONSIDERADA UMA *US PERSON*, EXCETO NOS TERMOS DE UMA ISENÇÃO AOS REQUISITOS DE REGISTRO DO *SECURITIES ACT* OU MEDIANTE ATENDIMENTO AO *SECURITIES ACT* E QUAISQUER OUTRAS LEIS E REGULAMENTAÇÕES APLICÁVEIS DOS EUA.

Para esclarecimentos adicionais a respeito da Oferta e do Fundo, bem como para obtenção de cópias do Regulamento e do Prospecto Definitivo, os interessados deverão dirigir-se à CVM, à sede dos Coordenadores, à sede do Administrador ou à sede da B3, nos endereços indicados abaixo, ou, ainda, acessar as respectivas páginas mantidas por cada um na rede mundial de computadores (*websites*), conforme indicados abaixo, sendo que o Regulamento e o Prospecto Definitivo se encontram à disposição dos investidores na CVM para consulta e reprodução apenas.

- **CVM**
 Rio de Janeiro
 Rua Sete de Setembro, nº 111, 2°, 3°, 5°, 6° (parte), 23°, 26° ao 34° andares, Centro, CEP 20050-901, Rio de Janeiro - RJ, Brasil,
 Telefone: (21) 3554-8686
 São Paulo
 Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares, Bela Vista, CEP 01333-010, São Paulo - SP, Brasil
 Telefone: (11) 2146-2000
 Website: **www.cvm.gov.br** (acessar "Central de Sistemas", clicar em "Ofertas Públicas", clicar em "Ofertas de Distribuição", em seguida em "Ofertas em Análise", clicar em "Quotas de FIP/FIC-FIP", clicar em "BRZ Infra Portos Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura", e, então, localizar o documento desejado).

- **COORDENADOR LÍDER**
 XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.
 Avenida Chedid Jafet, nº 75 - Torre Sul - 25º ao 30º andar, CEP 04543-907, São Paulo - SP
 At.: Departamento Mercado de Capitais e Departamento Jurídico
 E-mail: dcm@xpi.com.br / juridicomc@xpi.com.br
 Telefone: +55 (11) 4871-4378
 Website: **https://institucional.xpi.com.br/investimentos/oferta-publica.aspx** (neste *website*, acessar "BRZ Infra Portos FIP - Oferta Pública das Cotas Classe A da 1ª Emissão do BRZ Infra Portos Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura"; e então, clicar em "Aviso ao Mercado", "Anúncio de Início", "Prospecto Preliminar" ou "Prospecto Definitivo", "Anúncio de Encerramento" ou a opção desejada)].

- **BB INVESTIMENTOS**
 BB-Banco de Investimento S.A.
 Rua Senador Dantas, nº 105, 37º andar, CEP 20031-923, Rio de Janeiro - RJ
 At.: João Carlos dos Santos Telles
 E-mail: jctelles@bb.com.br
 Telefone: +55 (21) 3808-3625
 Website: **http:/www.bb.com.br/ofertapublica**

- **INSTITUIÇÕES CONSORCIADAS**
 Informações adicionais sobre as Instituições Consorciadas podem ser obtidas nas dependências das Instituições Consorciadas e/ou na página da rede mundial de computadores da B3 (**www.b3.com.br**).

- **ADMINISTRADOR**

 Modal Asset Management Ltda.
 Praia de Botafogo, nº 501, Torre Pão de Açúcar, 6º andar (parte), Botafogo, CEP 22250-040, Rio de Janeiro - RJ
 At.: Fundos Especiais
 E-mail: fundosespeciais@modal.com.br
 Telefone: +55 (21) 3223-7700
 Website: **https://www.modalasset.com.br** (neste *website,* acessar "Fundos de Investimento" localizado na parte superior da página inicial; em seguida acessar "Ofertas ICVM 400" e buscar o BRZ Infra Portos Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura; e então clicar em "Aviso ao Mercado", "Anúncio de Início", "Prospecto Preliminar" ou "Prospecto Definitivo", "Anúncio de Encerramento" ou a opção desejada).

- **B3**
 Praça Antonio Prado, nº 48, Centro, CEP 01010-901, São Paulo, SP, Brasil
 Website: **www.b3.com.br, acessar > Produtos e Serviços > Soluções para Emissores > Ofertas públicas / Saiba mais > Ofertas em andamento > Fundos > "BRZ Infra Portos Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura - 1ª emissão"** e, então, localizar o documento requerido.

Tendo em vista a possibilidade de veiculação de matérias na mídia, independentemente da anuência dos participantes da Oferta, sobre o Fundo, o Administrador, o Gestora e a Oferta, os Coordenadores alertam os investidores que estes deverão basear suas decisões de investimento única e exclusivamente nas informações constantes do Prospecto Preliminar, do Prospecto Definitivo e do Regulamento.

AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE ANÚNCIO DE INÍCIO ESTÃO EM CONSONÂNCIA COM O REGULAMENTO E COM O PROSPECTO DEFINITIVO, PORÉM NÃO OS SUBSTITUEM. AO POTENCIAL INVESTIDOR É RECOMENDADA A LEITURA COMPLETA E CUIDADOSA DO REGULAMENTO E DO PROSPECTO DEFINITIVO ANTES DE APLICAR SEUS RECURSOS NO FUNDO, COM ESPECIAL ATENÇÃO ÀS INFORMAÇÕES QUE TRATAM DO OBJETIVO E DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO, DA COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA E DAS DISPOSIÇÕES DO PROSPECTO DEFINITIVO QUE TRATAM SOBRE OS FATORES DE RISCO AOS QUAIS O FUNDO, A OFERTA E, CONSEQUENTEMENTE, O INVESTIDOR ESTÃO SUJEITOS.

AS INFORMAÇÕES RELATIVAS À OFERTA E AO FUNDO ESTÃO DETALHADAS NO PROSPECTO DEFINITIVO.

O INVESTIMENTO NO FUNDO SUJEITA O INVESTIDOR A RISCOS, CONFORME DESCRITO NA SEÇÃO "FATORES DE RISCO" DO PROSPECTO DEFINITIVO. AINDA QUE O ADMINISTRADOR E O GESTOR MANTENHAM SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS, NÃO HÁ GARANTIA DE COMPLETA ELIMINAÇÃO DE POSSIBILIDADE DE PERDAS PARA O FUNDO E PARA O INVESTIDOR. ALÉM DISSO, A RENTABILIDADE QUE VENHA A SER OBTIDA PELO FUNDO NÃO REPRESENTARÁ GARANTIA DE RENTABILIDADE FUTURA PARA O INVESTIDOR.

O FUNDO NÃO CONTA COM GARANTIA DO ADMINISTRADOR DO GESTOR, DOS COORDENADORES OU DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO OU, AINDA, DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITOS - FGC.

A RENTABILIDADE OBTIDA NO PASSADO NÃO REPRESENTA GARANTIA DE RENTABILIDADE FUTURA.

O REGISTRO DA OFERTA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, DA ABVCAP OU DA ANBIMA, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO, DO ADMINISTRADOR, DO GESTOR, DE SEU OBJETIVO OU DE SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS, OU, AINDA, DAS COTAS A SEREM DISTRIBUÍDAS. A CVM NÃO GARANTE A VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS, TAMPOUCO FAZ JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DAS COTAS A SEREM DISTRIBUÍDAS.

A Oferta terá início na data de divulgação deste Anúncio de Início de Distribuição.

LEIA O PROSPECTO DEFINITIVO E O REGULAMENTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO".

Rio de Janeiro, 06 de fevereiro de 2020

abvcap | ANBIMA

Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

COORDENADOR LÍDER

xp investimentos

COORDENADOR

BB INVESTIMENTOS

GESTOR

BRZ INVESTIMENTOS

LUZ